

Processo n.: @PAP 23/80126628

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 030/2023 - Contratação de empresa especializada para realizar o recolhimento do lixo hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades

Interessada: Comwap Service Ltda. ME.

Procuradores: Cleber Odorizzi e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 81/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar, contra supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 030/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Mafra, uma vez que se obteve 42,8 pontos no índice RROMa, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência ao chefe do Controle Interno da Unidade Gestora em tela no tocante às supostas irregularidades noticiadas, para apuração e adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 74 da Constituição Federal, 60 e 61 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 128 e 129 da Resolução n. TC-06/2001, considerando que a demanda não atingiu a pontuação mínima na seletividade para autuação de processo de Representação neste Tribunal de Contas, conforme Portaria n. TC-0156/2021 e Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Mafra e à procuradoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC